



## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carangola/MG

Rua Pedro de Oliveira, 224, Centro- Carangola/MG

Email: casadosconselhoscgla@gmail.com

### RESOLUÇÃO Nº 003/2022

*“Dispõe sobre a aprovação da Renovação do Registro da entidade Lar Evangélico (LEC) no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carangola/MG”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI- Carangola/MG), no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.878, de 16 de junho de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos no Município de Carangola, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carangola e adota outras providências, bem como em cumprimento à deliberação na reunião ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2022.

**CONSIDERANDO:** o Art. 9.º do Estatuto do Idoso, que ressalta a obrigatoriedade do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

**Considerando:** a Resolução 001/2022 a qual "dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e inscrição de seus programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carangola/MG

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR, nos termos da Ata 48/2022, a renovação da entidade “Lar Evangélico - LEC”, inscrita no CNPJ nº 28.466.642/0001-08, com sede à Rua Antônio de Souza, nº 105, bairro: Triângulo - Carangola/MG.

Art. 2º - Expeça-se o competente Comprovante de Renovação do Registro/Inscrição, de acordo com a esta Resolução.

Art. 3º - Cientifique-se à entidade.



## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carangola/MG

Rua Pedro de Oliveira, 224, Centro- Carangola/MG

Email: casadosconselhoscgl@gmail.com

Art. 4º - O Registro terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação quanto à regularidade e ao funcionamento da entidade validado pelo CMDPI, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada ao Conselho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carangola/MG, 13 de abril de 2022.

José Carlos Alves da Rocha

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carangola/MG